



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA/GO**

**Concorrência nº 005 /2023**

**Processo Administrativo nº 2023032692**

**AS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.700.934/0001-39, com sede Av. Tancredo Neves 620, Mundo Plaza SL 1405, Caminho das Arvores, Salvador – BA, 41820-020, neste pelo seu representante legal, infrafirmado, vem perante Vossa Senhoria, tempestivamente, oferecer as presentes **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela QUEBEC CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, mediante o arrazoado abaixo, demonstrando que a decisão recorrida, de forma inequívoca, se mostrou em linha com o Edital, a lei e o conjunto de princípios que rege o presente certame licitatório.

**1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CLARA COMPROVAÇÃO, HABILITAÇÃO EM LINHA COM O EDITAL. ACERTO DA DECISÃO RECORRIDA. PARECER TÉCNICO IRREPARÁVEL. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO REVISIONAL.**

O exame detido do apelo objurgado revela que a empresa Recorrente, insatisfeita com a decisão que consagrou a **AS ENGENHARIA LTDA**, habilitada no certame licitatório, investe contra ela afirmando, em apertada síntese, que *“a decisão merece reparo no tocante à Empresa AS ENGENHARIA LTDA, visto que a aludida licitante descumpriu diretamente exigências contidas no edital, especificamente no tocante ao item 7.7.4.2, visto que não restou comprovado o quantitativo mínimo exigido no referido item editalício, a título de Qualificação Técnica Operacional, no tocante ao serviço de “Varrição Mecanizada de Vias Públicas (Sarjeta), exigindo o instrumento convocatório a comprovação mínima de 1.580,60 Km/Sarjeta/Mês” que “ Importante notar que o quantitativo mencionado no atestado no tocante ao serviço de Varrição Mecanizada de Vias Públicas, tendo em vista não ter sido especificado o quantitativo de unidade de medida por mês, deve ser considerado como o quantitativo total de execução do contrato, impondo-se a sua divisão pelo período de execução, para fins de aferição da unidade/mês a ser considerada.” e ainda que “Dessa forma, no caso do Atestado de Teixeira de Freitas/BA tem-se que o quantitativo de 1.448,00 KM para o serviço de Varrição Mecanizada de Via e Logradouros Públicos trata do quantitativo total executado, cabendo a divisão do aludido quantitativo pelo período de execução total, de 25/08/2021 a 27/08/2021 (12 meses), chegando-se ao quantitativo de 120 Km/mês.*

**AS ENGENHARIA LTDA**

Av. Tancredo Neves 620, Mundo Plaza SL 1405, Caminho das Arvores, Salvador – BA, 41820-020  
+55 71 3011-8137 / +55 71 3035-2511 - [comercial@asengenharia.eng.br](mailto:comercial@asengenharia.eng.br)  
[www.asengenharia.eng.br](http://www.asengenharia.eng.br)

Não merece prosperar a pretensão revisional da recorrente. Em verdade, o exame detido das razões revisionais objurgadas revela que a Recorrente se limita a manifestar a sua irresignação em face da decisão que, com acerto e propriedade ímpares, consagrou a habilitação da recorrida no certame licitatório.

O intuito recursal é claro: procrastinar, ao máximo, o resultado final do certame licitatório, lançando mão a Recorrente de alegações e acusações em total desalinho com a realidade que se extrai do Edital e com a prova produzida nos autos. O exame detido dos autos revela, de forma inequívoca, o acerto do decisum recorrido.

Por seu turno, a recorrente falseia a realidade dos fatos quanto ao atestado apresentado por esta recorrida porque a distorce, por completo, quando apresenta um PSEUDO cálculo da média de varrição mecanizada. Ora, o atestado desta recorrida visto na pg 62 é claro quanto a execução dos serviços, que foram realizados mensalmente e não durante todo o período.

Cabe aqui esclarecer que a recorrida é a atual prestadora de serviços de Limpeza Urbana no Município de Teixeira de Freitas – BA, tendo seu contrato firmado o na data de 25/08/2021 conforme documentação apresentada no envelope de habilitação tendo tido seu contrato renovado por períodos iguais e sucessivos em acordo com art. 57, inc. II, Lei 8.666/93 que rege o referido contrato, demonstrado conforme publicação oficial abaixo:

Quarta-feira  
23 de Agosto de 2023  
6 - Ano XVII - Nº 3180

Teixeira de Freitas

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

**Termos Aditivos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO STA-2-991-2021 – AS ENGENHARIA LTDA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº:** 006-2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 958/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.650.403/0001-28.

**CONTRATADO:** AS ENGENHARIA LTDA. **CNPJ:** 17.700.934/0001-39.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 2-991-2021 QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

2.040 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

339037 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**VALOR TOTAL:** R\$ 35.299.266,24 (trinta e cinco milhões duzentos e noventa e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** 27 de agosto de 2023 à 27 de agosto de 2024.

**DATA:** 23 de agosto de 2023.

**PAULO DE SOUZA OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,  
TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

**AS ENGENHARIA LTDA**

Av. Tancredo Neves 620 , Mundo Plaza SL 1405 , Caminho das Arvores , Salvador – BA , 41820-020  
+55 71 3011-8137 / +55 71 3035-2511 - [comercial@asengenharia.eng.br](mailto:comercial@asengenharia.eng.br)  
[www.asengenharia.eng.br](http://www.asengenharia.eng.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
Teixeira de Freitas-BA

Accessibilidade: A+A-

## Detalhes do Pagament

Nº Empen197 3 Nº Liquidaçã4841 Data11/04/2024Tipo da Nota:çamentária  
Valor do Empen2.945.239 Resto a PagãNã  
ÓrgãoPREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
Unidad070000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
Ação2.040 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS  
Funçã15 - Urbanismo  
Subfunçã451 - Infra\_estrutura Urbana  
Naturez3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Subelemen3.3.9.0.39.05 - TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO)  
Fonte de Recurso:00000 - Recursos não Vinculados de Impostos PM Contrato2-991-2021  
Processo Licitatório:ncorrência p/ compras e serviços Licitação:CP-006-2021  
FavorecidAS ENGENHARIA LTDA CNPJ:17.700.934/0001-39  
Histórico DesastreNã

DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006-2021 E 2-991-2021. REF. PERÍODO-01/03/2024 A 31/03/2024.

Valor Pag2.521.125,39 Total Retid424.114,56 Nº Proces1836

### Pagamentos

Conta Bancária	Valor	Tipo de Documento
1 23459 - 1 ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS	2.521.125,39	TED

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA



### MEDIÇÃO MENSAL - MARÇO / 24

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. CONTRATO	MEDIÇÃO	R\$ UNIT.	TOTAL MEDIDO PERÍODO
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR COM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR	TON	4.428,00	4.363,20		
2	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM	3.400,00	2.875,00		
3	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM	1.448,00	1.370,66		
4	EQUIPE DE ROÇAGEM MANUAL COM UTILIZAÇÃO DE ROÇADEIRA COSTAL	EQXMES	4,00	4,00		
5	EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS ESPECIAIS(SACHEAMENTO, LIMPEZA DE SARJETA, VALETAS, BUEIROS, PINTURA DE MEIO FIO, BASE DE POSTE E SERVIÇOS SIMILARES)	EQXMES	5,00	5,00		
6	EQUIPE PARA LAVAGEM DE FEIRAS E VIAS PÚBLICAS	EQXMES	3,00	3,00		
7	CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS TIPO ENTULHO	TON	3.860,00	8.831,28		
8	MANEJO DE RESÍDUOS NO DESTINO FINAL	HORAS	521,00	468,00		
9	DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM EQUIPAMENTO A VÁCUO PARA SUÇÃO E LIMPEZA DE DETRITOS DE BOCA DE LOBOS, BUEIROS, PINTURA DE MEIO-FIO, BASE DE POSTES E SERVIÇOS SIMILARES.	HORAS	390,00	234,00		
10	DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM EQUIPAMENTO DE HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO TIPO SEWER-JET	HORAS	350,00	234,00		
11	EQUIPE PARA PODA DE ÁRVORES	EQXMES	2,00	2,00		
TOTAL CONTRATO NO MÊS						2.945.239,95
PERÍODO DE 01 a 31/03/2024						DATA 31/03/2024

SUPERVISOR DE OPERAÇÕES  
AURELIO OLIVEIRA SOUZA RG: 1152921797  
AS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 17.700.934/0001-39

AS  
ENGENHARIA  
LTDA:1770093  
4000139

Assinado de forma  
digital por AS  
ENGENHARIA  
LTDA:17700934000139  
Dados: 2024.04.11  
09:44:12 -03'00'

SÓCIO DIRETOR  
TULIO VILASBOAS REIS CREA-BA 38776  
AS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 17.700.934/0001-39

TULIO  
VILASBOAS  
REIS:80604005

Assinado de forma  
digital por TULIO  
VILASBOAS  
REIS:80604005504

Ou seja, todos os documentos ofertados por esta recorrida no presente certamente são perfeitamente hábeis para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, o que pretende a recorrente é afastar a possibilidade de Administração contratar pelo melhor preço com a eliminação dos concorrentes perfeitamente habilitados.

Resta patente que a manutenção da habilitação desta empresa recorrida se trata de clara observância à Legalidade.

### AS ENGENHARIA LTDA

Av. Tancredo Neves 620, Mundo Plaza SL 1405, Caminho das Arvores, Salvador - BA, 41820-020  
+55 71 3011-8137 / +55 71 3035-2511 - [comercial@asengenharia.eng.br](mailto:comercial@asengenharia.eng.br)  
[www.asengenharia.eng.br](http://www.asengenharia.eng.br)

## 2 - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO – DOS PRINCÍPIOS DA EVENTUALIDADE E DA CONCENTRAÇÃO DOS ATOS DE DEFESA

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada, caso claro desta recorrida, ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, ***situação esta aqui alegada em estrita e única observância aos princípios da eventualidade e da concentração dos atos de defesa, até porque como fartamente comprovado nos tópicos acima, esta apelada cumpriu todas as exigências e formalidades do edital, tanto assim que foi sagrada habilitada.***

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes. Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #73712865).

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

### AS ENGENHARIA LTDA

Av. Tancredo Neves 620 , Mundo Plaza SL 1405 , Caminho das Arvores , Salvador – BA , 41820-020  
+55 71 3011-8137 / +55 71 3035-2511 - [comercial@asengenharia.eng.br](mailto:comercial@asengenharia.eng.br)  
[www.asengenharia.eng.br](http://www.asengenharia.eng.br)



"Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74).

***Portanto, considerando que a empresa ora recorrida atende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, outro caminho não há a não ser ratificar a decisão ora debatida, a saber, a devida e legal HABILITAÇÃO DA AS ENGENHARIA pugnando, pois, que esta habilitação já surta imediatos efeitos jurídicos, não havendo fundamentos jurídicos a ensejar o recebimento do recurso administrativo, aqui impugnado, com efeito suspensivo.***

## **II - DOS PEDIDOS**

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso, para fins de MANTER A DECISÃO RECORRIDA em sua integralidade, com a confirmação da habilitação da ora recorrida, bem como, por consequência lógica, manutenção da inabilitação da parte adversa, tudo em nome da mais lúdima justiça.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Salvador 02 de Maio de 2024 .

**AS ENGENHARIA LTDA  
REPRESENTANTE LEGAL**

### **AS ENGENHARIA LTDA**

Av. Tancredo Neves 620 , Mundo Plaza SL 1405 , Caminho das Arvores , Salvador – BA , 41820-020  
+55 71 3011-8137 / +55 71 3035-2511 - [comercial@asengenharia.eng.br](mailto:comercial@asengenharia.eng.br)  
[www.asengenharia.eng.br](http://www.asengenharia.eng.br)